

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA EPAGRI

Aprovação: Deliberação DEX nº 04/2022
04/11/2022



GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA, DA PÊSCA E
DO DESENVOLVIMENTO RURAL



Governador do Estado

Carlos Moisés da Silva

**Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca
e do Desenvolvimento Rural**

Ricardo Miotto Ternus

Presidente da Epagri

Edilene Steinwandter

Diretores

Célio Haverroth

Desenvolvimento Institucional

Giovani Canola Teixeira

Administração e Finanças

Humberto Bicca Neto

Extensão Rural e Pesca

Vagner Miranda Portes

Ciência, Tecnologia e Inovação



Empresa de Pesquisa Agropecuária
e Extensão Rural de Santa Catarina

REGIMENTOS E NORMAS

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA EPAGRI

Aprovação: Deliberação DEX nº 04/2022
04/11/2022



Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Florianópolis

2022

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)

Rodovia Admar Gonzaga, 1347, Itacorubi, Caixa Postal 502

88034-901 Florianópolis, SC, Brasil

Fone: (48) 3665-5000

Site: www.epagri.sc.gov.br

Editado pelo Departamento Estadual de Marketing e Comunicação (Epagri/DEMC)

Organização: Vagner Miranda Portes, Enilto de Oliveira Neubert e José Pedro Oliveira Rosses

Colaboração: Mario Ângelo Vidor e Carlos Edilson Orenha

Editoração técnica: Márcia Cunha Varaschin

Revisão textual: Laertes Rebelo

Diagramação: Victor Berretta

Distribuição: *On-line*

É permitida a reprodução parcial deste trabalho desde que a fonte seja citada.

Ficha catalográfica

EPAGRI. **Política de Inovação da Epagri**. Florianópolis, SC:
Epagri, 2022. 29p. (Epagri. Regimentos e Normas).

Parcerias; Pesquisa; Desenvolvimento; Tecnologia; Propriedade
Intelectual; Inovação Aberta; Empreendedorismo.

o

Apresentação

A Epagri compreende e trabalha a inovação como um processo descentralizado, plural, contínuo, aberto e estrategicamente coerente com suas premissas, missão, objetivos, visão e valores. Assim, a inovação na Empresa se constitui como um trabalho repleto de desafios e gerador de soluções e oportunidades.

Sob a orientação da Diretoria Executiva e no cumprimento do que dispõe a legislação, a Epagri, enquanto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública – ICT, resolve instituir a sua Política de Inovação, alinhada com as normas e as leis vigentes, com as diretrizes da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e com a Política de Inovação do Estado de Santa Catarina.

Desta forma, a Política de Inovação da Epagri tem por objeto dispor sobre: (i) a geração de inovação nos ambientes produtivos de atuação, em consonância com as prioridades da política nacional e estadual de ciência, tecnologia e inovação e com as demais e pertinentes políticas nacionais; (ii) a contribuição institucional para a construção de ambientes promotores de inovação e de empreendedorismo a partir das realidades dos territórios e mediante parcerias estratégicas com atores públicos e privados; (iii) a organização e a gestão dos processos que orientam a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia.

Sob a coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), esta política deverá ser difundida, assumida e implementada por todos os colaboradores da Empresa e estará sempre aberta aos aprimoramentos que a evolução dos tempos exigir.

A Diretoria Executiva

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 6 |
| CAPÍTULO II – OBJETIVOS E DIRETRIZES | 7 |
| Seção I - Estratégia de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional | 7 |
| Seção II - Apoio ao empreendedorismo e à inovação no setor privado, gestão de incubadoras e participação no capital social de empresas..... | 8 |
| Seção III - Oferta de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos-científicos | 9 |
| Seção IV - Compartilhamento e permissão de uso por terceiros dos laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual da Epagri..... | 9 |
| Seção V - Gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia | 11 |
| Seção VI - Institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT..... | 13 |
| Seção VII - Orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual | 14 |
| Seção VIII - Parcerias para o desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, instituições de ciência e tecnologia, empresas e outras entidades | 14 |
| Seção IX - Participação, remuneração, afastamento e licença de empregado público nas atividades de PD&I..... | 16 |
| Seção X - Captação, gestão e aplicação das receitas próprias decorrentes das atividades de PD&I | 16 |
| Seção XI - Qualificação e avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa | 16 |
| Seção XII - Atendimento ao inventor independente | 17 |
| Seção XIII - Transferência de tecnologia de interesse da defesa nacional..... | 18 |
| Seção XIV - Bolsas de estímulo à inovação | 18 |
| CAPÍTULO III – GOVERNANÇA E ATRIBUIÇÕES | 19 |
| CAPÍTULO IV – REFERÊNCIAS LEGAIS..... | 20 |
| CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 21 |
| ANEXO - GLOSSÁRIO | 22 |

A Diretoria Executiva da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 54 e 60 do Estatuto Social, a fim de regulamentar e padronizar os procedimentos para a alienação de bens móveis inservíveis, bens móveis permanentes, incluindo a produção excedente da Epagri.

CONSIDERANDO:

- a Emenda Constitucional nº 85, de 2015, a Lei federal nº 10.973, de 2004, atualizada pela Lei federal nº 13.243, de 2016 e o Decreto federal nº 9.283, de 2018, bem como a Lei estadual nº 14.328, de 2008 e o Decreto estadual nº 2.379, de 2009 e suas alterações, normas essas editadas pela União e pelo Estado de Santa Catarina sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);

- que a Epagri entende a inovação como um processo descentralizado, plural, interativo, contínuo, aberto e estrategicamente coerente com seus objetivos, missão, visão e valores;

- a necessidade da atualização da Política de Inovação na Epagri para proporcionar mais agilidade e segurança jurídica a fim de que o conhecimento gerado possa ser melhor aproveitado pelo setor empresarial, academia e pela sociedade catarinense.

DELIBERA:

Art. 1º A aprovação da “**Política de Inovação da Epagri**” (anexo).

Art. 2º Os efeitos desta deliberação passam a vigorar após a sua aprovação de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação DEX nº 09/2010.

Edilene Steinwandter

Presidente

Giovani Canola Teixeira

Diretor Administrativo-Financeiro

Vagner Miranda Portes

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Celio Haverroth

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Humberto Bicca Neto

Diretor de Extensão Rural e Pecuária

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA EPAGRI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A política de inovação da Epagri tem por objeto dispor sobre:

I – a organização e a gestão dos processos que orientam as criações, a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia;

II – a geração de inovação nos ambientes produtivos de atuação, de acordo com as prioridades da política nacional e estadual de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional;

III – a contribuição institucional para a construção de ambientes promotores de inovação e de empreendedorismo a partir das realidades dos territórios, mediante parcerias estratégicas com atores públicos, privados e do terceiro setor.

Parágrafo único. Esta política se aplica a todas as Unidades da Epagri.

Art. 2º São princípios fundamentais desta política de inovação:

I – fomentar as atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e transferência de tecnologias, tendo como eixo a adequada e transparente utilização de recursos, a produção de alimentos mais limpos e seguros, a promoção da qualidade ambiental e o compromisso com resultados que deem respostas aos anseios das diferentes cadeias produtivas e da sociedade;

II – manter a Epagri estruturada adequadamente para a geração de novas tecnologias, bem como fomentar uma cultura de inovação e de proteção de propriedade intelectual em toda a empresa e que promova ambientes de trabalho colaborativos e motivadores;

III – promover parcerias com instituições de natureza pública e privada, incluindo o terceiro setor, que trabalham ou demandam ciência e/ou tecnologias e/ou ensino, com intuito de ampliar e qualificar a capacidade de criações inovadoras da Epagri, a adoção de tecnologias e o intercâmbio de conhecimento;

IV – buscar inovações baseadas no desenvolvimento sustentável e na gestão eficiente dos recursos naturais que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social e econômico;

V – implementar um sistema de gestão da inovação informatizado, que promova o capital humano e intelectual da empresa como suporte a todo processo criativo e inovador, comprometido com resultados para a sociedade;

VI – promover um sistema de vigilância e prospecção tecnológica que permita identificar oportunidades e desafios para os negócios da empresa, antecipando-se às mudanças e às novas necessidades e riscos ambientais e de mercado;

VII – proteger os resultados do processo de inovação, gerindo ética e profissionalmente os direitos de propriedade intelectual;

VIII – desburocratizar e simplificar procedimentos para otimizar os resultados dos esforços de PD&I, inclusive com padronização de procedimentos, além da criação de novos instrumentos para fomentar a inovação nas cadeias produtivas, especialmente pela cooperação com as ICTs públicas e privadas e com os setores produtivos;

IX – promover a inovação aberta na Epagri;

X – participar e contribuir com iniciativas que agreguem parcerias, promovam a inovação e a sua governança no âmbito de diferentes territórios.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E DIRETRIZES

Seção I - Estratégia de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional

Art. 3º Esta política será conduzida conforme a missão, visão e valores da Epagri, o planejamento estratégico da Epagri, a carta anual de governança, o plano de negócios anual, a estratégia de longo prazo, a carta anual de políticas públicas e os anseios e as potencialidades territoriais, alinhada com as políticas nacionais e estaduais de ciência, tecnologia e inovação

Art. 4º A Epagri promoverá ações de incentivo à pesquisa científica, tecnológica e inovativa e à transferência das criações, levando em consideração o meio rural e pesqueiro e a sociedade em geral, para o desenvolvimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais, sejam eles locais, regionais, nacionais ou internacionais.

Art. 5º A Epagri buscará a sua permanente integração nos ecossistemas de inovação e de empreendedorismo nos diferentes territórios de interesse institucional, incluindo a Rede Catarinense de Centros de Inovação e demais ambientes promotores da inovação (parques científicos e tecnológicos, distritos de inovação, polos tecnológicos, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, entre outros).

Art. 6º A Epagri promoverá e estimulará parcerias e projetos estratégicos de cooperação com outras ICTs, instituições e empresas públicas e privadas que possuam em suas atividades a pesquisa, a tecnologia e a inovação para gerar produtos, processos, serviços e metodologias inovadoras.

Seção II - Apoio ao empreendedorismo e à inovação no setor privado, gestão de incubadoras e participação no capital social de empresas

Art. 7º A Epagri continuará seus esforços para o surgimento de novos negócios e inovações no meio rural e pesqueiro por meio dos seus serviços de pesquisa agropecuária e de extensão. Sempre que identificadas oportunidades, a Epagri analisará parcerias com empreendedores privados, pessoas jurídicas ou físicas, desde que alinhadas com a sua missão, normativas internas e legislação vigentes.

§ 1º O apoio ao empreendedorismo inovador tem como objetivo facilitar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação de produtos, de serviços ou de processos para respostas a desafios econômicos, sociais e ambientais e que ofereçam suporte para transformar ideias em negócios.

§ 2º A Epagri poderá apoiar microempresas, empresas de pequeno porte e *startups* (*agtechs*) prestando serviços de informações, orientações, soluções de informações, respostas técnicas, pesquisas e atividades de apoio complementar.

§ 3º A Epagri poderá atuar como incubadora de empresas, sem prejuízo de sua atividade finalística, conforme deliberação específica da Diretoria Executiva.

§ 4º O apoio previsto neste artigo deverá fazer parte de projetos de pesquisa e ser disciplinado por instrumento jurídico específico.

§ 5º A Epagri poderá participar minoritariamente do capital social de empresas com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores, observado o art. 5º da Lei federal nº 10.973, de 2004 e art. 29, XIV, da Lei das Estatais, na forma de regulamento estadual sobre o tema, mediante autorização das autoridades competentes.

Seção III - Oferta de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos-científicos

Art. 8º A Epagri estimulará ações que visem à geração e o aperfeiçoamento tecnológico de produtos, serviços e processos, considerada a responsabilidade social e ambiental da empresa, transferindo conhecimento, tecnologias e serviços à sociedade.

§ 1º A Epagri poderá ser contratada por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive estrangeiros, mediante contraprestação financeira ou não e por meio de instrumento jurídico específico, para prestar serviços técnicos especializados de geração, avaliação e difusão de tecnologia, assistência técnica e extensão rural na área agropecuária, florestal e pesqueira e outros compatíveis com suas finalidades.

§ 2º No caso de contraprestação financeira por serviços técnico-científicos que a Epagri venha a prestar, os valores a serem cobrados serão calculados de forma a não causar concorrência desleal e ainda conforme a relevância do trabalho para o setor produtivo a que estiver vinculado e o capital intelectual a ser empregado.

§ 3º A celebração de contratos de prestação de serviços técnicos especializados e demais instrumentos jurídicos relacionados com pesquisa, desenvolvimento e inovação será regulamentada pela deliberação específica da Diretoria Executiva vigente, divulgada no sítio eletrônico oficial do NIT EPAGRI.

Seção IV - Compartilhamento e permissão de uso por terceiros dos laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual da Epagri

Art. 9º. A Epagri poderá, mediante contrapartida financeira ou econômica obrigatória e por prazo determinado, nos termos de instrumento jurídico próprio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III – permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º O compartilhamento e a permissão de uso de que tratam os incisos I e II obedecerá às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela Epagri em edital de chamamento público, dispensada a realização de licitação (art. 29, inciso XIV, da Lei federal nº 13.303, de 2016 e arts. 7º a 10 do Decreto federal nº 9.283, de 2018 e alterações posteriores), observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

§ 2º A unidade da Epagri onde será feito o compartilhamento ou permissão de uso avaliará e opinará por meio de parecer técnico sobre a viabilidade da demanda.

§ 3º A permissão de uso de que trata o inciso II somente poderá ser autorizada se obedecidos, pelo menos, os seguintes critérios:

I – não haver, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, a necessidade de uso do bem;

II – não haver, no âmbito dos órgãos ou das entidades do Poder Executivo, planejamento em andamento ou projetos em desenvolvimento que contemplem a utilização de bem semelhante às características do bem a ser disponibilizado;

III – que a atividade a ser desenvolvida com o uso do bem não seja contrária ao interesse público; e

IV – que a atividade a ser desenvolvida não seja comercial, excetuadas as outorgas de uso a título oneroso.

§ 4º Fica dispensado o chamamento público referido no § 1º ou outro processo competitivo de seleção equivalente no caso de acordos de parceria para PD&I ou quando a oferta pública for inexigível, de forma devidamente justificada e demonstrada, na hipótese de inviabilidade de competição.

§ 5º As condições e a duração da participação, bem como os critérios para compartilhar resultados futuros, incluindo a propriedade intelectual de eventuais criações, deverão estar definidos nos respectivos instrumentos jurídicos.

§ 6º A Epagri não firmará parcerias para as atividades previstas nos incisos I, II e III deste art. 9º com instituições nos casos em que o empregado público da Epagri figure, concomitantemente, como proponente do referido instrumento na empresa e na instituição parceira, quando nesta exerça atividade remunerada.

§ 7º O edital de chamamento referido no § 1º poderá ser deflagrado pela Epagri de forma isolada ou com parceiros no caso de projetos conjuntos com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 10. Os pesquisadores da Epagri poderão orientar alunos de cursos de pós-graduação e bacharelado, bem como a receber e colaborar no desenvolvimento de

trabalhos de pesquisa de bolsistas de pós-doutorado, professores, pesquisadores de outras instituições, desde que em áreas de conhecimento e de interesse da empresa.

§ 1º. O ingresso e a atuação de estagiários e de bolsistas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de outras instituições na Epagri são regidos por deliberação específica da Diretoria Executiva.

§ 2º As relações da Epagri com estagiários e bolsistas são por tempo determinado e não geram vínculo empregatício com a Epagri.

Seção V - Gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia

Art. 11. A gestão de propriedade intelectual, além de promover e incentivar a pesquisa científica e tecnológica, a inovação e a transferência de soluções para o ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina, objetiva:

I – estabelecer mecanismos operacionais diferenciados para o uso das prerrogativas previstas na legislação e definir a orientação geral para a gestão das várias formas de propriedade intelectual na Epagri, entre as quais: patente de invenção ou de modelo de utilidade; registro de desenho industrial, registro de marcas; registro de indicações geográficas; certificado de proteção de cultivares e proteção de direitos autorais pertinentes aos produtos de informação - livros, periódicos, vídeos, gravações, *softwares* e similares, informações não divulgadas e segredo industrial;

II – buscar relação de equilíbrio entre a missão social da Epagri e a aferição de resultados financeiros decorrentes da apropriação e negociação dos ativos tecnológicos da pesquisa;

III – estabelecer mecanismos que proporcionem a exploração da autoria intelectual de produtos e processos protegidos ou não e ampliar a capacidade de investimentos em pesquisa, inovação e difusão.

Art. 12. A Epagri, sem prejuízo de sua missão social, maximizará sua capacidade de usufruir os direitos de propriedade intelectual, visando à transferência ou os licenciamentos remunerados de tecnologias, processos e produtos passíveis de proteção ou não, para o que:

I – promoverá a obtenção de proteção legal à propriedade intelectual de processos e produtos tecnológicos derivados de suas atividades de pesquisa que possuam potencial de mercado ou de interesse social;

II – impugnar os pedidos de proteção legal à propriedade intelectual sobre processos ou produtos decorrentes da atividade de pesquisa da empresa, quando

requeridos em nome próprio e à sua revelia, por qualquer de seus empregados ou servidores públicos à disposição, fornecedores, consultores, estagiários, bolsistas e terceiros, diretamente ou por interposta pessoa;

III – poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria com ou sem cláusula de exclusividade.

§ 1º O pagamento de anuidades de pedidos de registros e de outras formas de proteção da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes dependerá do potencial de exploração das criações. A opção pelo abandono da proteção intelectual da tecnologia e a sua destinação deverá ser motivada e submetida à análise do NIT para posterior decisão da Diretoria Executiva.

§ 2º A contratação com cláusula de exclusividade, no caso do inciso III deste artigo, ocorrerá em razão de necessidade justificada do modelo de negócio, e deverá respeitar deliberações e normas internas e a legislação vigente.

§ 3º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, esta poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública referida no § 2º, devendo ser estabelecida em contrato a forma de remuneração.

§ 4º A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, reconhecida em ato do Poder Executivo como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados sem cláusula de exclusividade.

§ 5º A Epagri poderá optar por celebrar contrato de cessão de direitos sobre a sua criação a terceiros, de forma remunerada, mediante manifestação expressa e motivada do Diretor-Presidente, ouvido o NIT. A cessão da tecnologia ocorrerá quando a Epagri não tiver interesse na exploração econômica da sua criação, a fim de reduzir custos administrativos e difundir o conhecimento.

§ 6º A cessão a que se refere o § 5º dependerá de chamamento público, com ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da Epagri, dispensada a realização de licitação, na forma do inciso I do § 3º do art. 28 da Lei federal nº 13.303, de 2016.

§ 7º Nas ofertas tecnológicas, a transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação poderão ser realizados por meio de negociação direta ou por concorrência, conforme condições e critérios técnicos definidos no edital para a proposta mais vantajosa.

§ 8º A Diretoria Executiva da Epagri, em caráter excepcional e de acordo com a legislação vigente, poderá autorizar o livre uso, por terceiros, de direito de propriedade intelectual de que a empresa é titular, levando-se em conta aspectos sociais justificados.

Art. 13. A Epagri, visando manter sigilo e comprovar sua condição de inventora, obtentora ou autora de criação, requisito indispensável para a preservação dos seus direitos até a data do depósito do pedido de patentes, ou do pedido de registro ou proteção de cultivares, exigirá, conforme as Leis federais nº 9.279, de 1996 e 9.456, de 1997, respectivamente de propriedade industrial e proteção de cultivares:

I – livro de laboratório e/ou caderneta de campo (com termo de abertura e páginas numeradas) e/ou sistemas digitais específicos, para registro de experimentos executados em suas bases físicas, por parceiras, na condução de trabalhos que visem à obtenção de processos ou produtos passíveis de proteção;

II – termo de responsabilidade a ser firmado, individualmente, por empregados, pesquisadores visitantes, consultores, estagiários e bolsistas, no qual será prevista a responsabilidade civil, administrativa e criminal pela divulgação, não autorizada, de técnicas que descrevem o todo ou parte de processos ou produtos passíveis de proteção.

Parágrafo único. Os dirigentes, criadores ou qualquer servidor civil ou militar, empregado público ou prestador de serviços da Epagri não poderão divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações, desenvolvidas no âmbito da Epagri, de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Epagri.

Art. 14. A Epagri manterá base de dados atualizada quanto:

I – à sua política de propriedade intelectual;

II – às criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III – às proteções requeridas e concedidas; e

IV – aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

§ 1º A Diretoria Executiva da Epagri regulamentará a formalização de contratos de transferência de tecnologia, licenciamento e cessão em deliberação específica divulgada no sítio eletrônico oficial do NIT EPAGRI, conforme modelos de negócios que venham a ser definidos em conjunto com o NIT para cada criação.

§ 2º Caberá ao NIT a certificação das criações da instituição na forma do seu regimento interno e/ou das deliberações que a Diretoria da Epagri venha a emitir.

Seção VI - Institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT

Art. 15. Para implementar, coordenar, promover, manter e apoiar a gestão da presente política de inovação, bem como suas revisões e implementações derivadas ou

possíveis, a Epagri manterá o seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) com estrutura adequada, vinculado à sua Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, sem personalidade jurídica própria e organizado na forma de seu regimento interno.

§ 1º. Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, a Diretoria Executiva da Epagri fornecerá ao NIT toda estrutura orçamentária, logística e humana necessária.

§ 2º. O NIT divulgará e disponibilizará à comunidade, por meio de seu sítio eletrônico oficial, os eventos e parcerias no âmbito das suas atribuições.

Seção VII - Orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual

Art. 16. A Epagri, dentro de suas necessidades, ofertará oportunidades aos seus empregados públicos de capacitação nas áreas de empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia (prospecção, valoração, negociação, entre outros) e propriedade intelectual.

§ 1º. O Programa de Desenvolvimento Profissional da Epagri (PDPE) buscará promover o desenvolvimento contínuo dos empregados, o desenvolvimento de talentos, o estímulo à inovação e a obtenção de resultados.

§ 2º As atividades de capacitação serão oferecidas pela Epagri isoladamente ou em parceria com outras instituições, por meio de feiras, congressos, cursos, palestras, seminários, oficinas, *workshops* e outros eventos e atividades que proporcionem o desenvolvimento de competências.

Seção VIII - Parcerias para o desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, instituições de ciência e tecnologia, empresas e outras entidades

Art. 17. A Epagri se esforçará em estabelecer parcerias, disciplinadas por instrumentos jurídicos, com as entidades integrantes dos ecossistemas estadual, nacional e internacional de ciência tecnologia e inovação, a fim de buscar a complementaridade de ações e mútua cooperação e/ou o estabelecimento de negócios dos seus ativos tecnológicos, de acordo com as normas e princípios da legislação de PD&I, da Lei federal nº 13.303, de 2016 (Lei das Estatais), do RILC-EPAGRI, da Política de Transações com Partes Relacionadas e do Código de Conduta e Integridade da Epagri.

§ 1º A celebração das parcerias e demais instrumentos jurídicos relacionados com pesquisa, desenvolvimento e inovação será regulamentada por deliberação específica da Diretoria Executiva vigente, divulgada no sítio eletrônico oficial do NIT.

§ 2º Para o estabelecimento de parcerias a que se refere este artigo, os técnicos e gestores das unidades deverão justificar a necessidade de complementaridade para a solução demandada, além de enumerar as contribuições do/s parceiro/s e da Epagri para o alcance do objeto da parceria.

§ 3º Caberá ao NIT avaliar a pertinência da proposta para a pesquisa agropecuária e interesses da Epagri.

§ 4º. A Epagri poderá realizar parcerias com empresas estatais, autarquias e fundações do Estado para apoiar no planejamento e implantação de sistemas de suporte à inovação, de proteção ao conhecimento inovador e de produção e comercialização de criações.

§ 5º A Epagri disponibilizará canal aberto e permanente para formalização de parcerias por meio do sítio eletrônico oficial do NIT EPAGRI.

Art. 18. Nos acordos de parceria celebrados pela Epagri com terceiros, além das exigências da legislação vigente e deliberação específica da Diretoria Executiva, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – a Epagri sempre deverá ser beneficiária de eventual criação decorrente da parceria, com definição clara e justa dos percentuais de titularidade da propriedade intelectual para cada parceiro e de acordo com os aportes que cada venha a assumir e a realizar;

II – no mesmo instrumento jurídico deverá constar o percentual da propriedade intelectual atribuído a cada parceiro e o percentual de eventual exploração econômica das criações resultantes da parceria poderá ser acordado neste mesmo instrumento jurídico ou, em casos específicos, será definido em novo instrumento jurídico a ser firmado em momento oportuno;

III – os parceiros devem assumir responsabilidade pelo sigilo dos projetos desenvolvidos em conjunto e que possam resultar processos ou produtos patenteáveis, registrados ou passíveis de outro tipo de proteção;

IV – deverá ser destacada, de forma clara, a contribuição da Epagri no desenvolvimento dos trabalhos.

Seção IX - Participação, remuneração, afastamento e licença de empregado público nas atividades de PD&I

Art. 19. A participação, a remuneração, o afastamento e a licença sem remuneração dos empregados públicos para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em outras ICTs seguirá as deliberações da Diretoria Executiva, normas internas da Epagri e demais legislação vigente.

Seção X - Captação, gestão e aplicação das receitas próprias decorrentes das atividades de PD&I

Art. 20. Os recursos financeiros decorrentes da prestação de serviços especializados em PD&I, da negociação de ativos de propriedade intelectual e dos instrumentos jurídicos de PD&I serão rateados da seguinte forma:

I – a Sede Administrativa reterá 40% (quarenta por cento);

II – a Unidade da Epagri envolvida no desenvolvimento da tecnologia receberá os outros 60% (sessenta por cento).

§ 1º No caso de a criação ter sido desenvolvida por mais de uma unidade, o valor correspondente aos citados 60% (sessenta por cento) serão distribuídos entre estas de forma proporcional aos aportes que tenham efetuado para o desenvolvimento da criação.

§ 2º Os recursos referidos no *caput* deste artigo relativos à Sede Administrativa e às Unidades da Epagri deverão ser reaplicados exclusivamente no apoio e fomento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, por meio de projetos apresentados e aprovados conforme fluxo e normativas da Epagri.

§ 3º À Sede Administrativa, do montante retido, se responsabilizará por cumprir com impostos e taxa devidos relativos aos recursos referidos no *caput* deste artigo.

§ 4º A Epagri, na elaboração e execução do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis em relação à administração e gestão de sua política de inovação.

Seção XI - Qualificação e avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa

Art. 21. Caberá ao Colegiado do NIT ou à instância que este definir, por meio de sistema interno, analisar os resultados de atividades e projetos de pesquisa voltados à inovação conduzidos por servidores da Epagri, a fim de avaliar o impacto e identificar a melhor forma de proteção dos resultados, quando aplicável e economicamente viável, informando os resultados à Diretoria Executiva da Epagri.

§ 1º. Os pesquisadores deverão indicar o nível de maturidade das tecnologias esperadas em cada projeto para que o NIT possa avaliar o seu potencial de desenvolvimento, os investimentos que serão necessários e os riscos financeiros e, assim, apoiar a Diretoria Executiva nas decisões quanto ao financiamento e transferência das tecnologias.

§ 2º. O NIT fornecerá orientação e supervisão aos pesquisadores sobre os níveis de maturidade tecnológica.

Seção XII - Atendimento ao inventor independente

Art. 22. A Epagri poderá apoiar inventores independentes em desenvolvimentos e/ou para a adoção de suas criações, observado o disposto no art. 22 da Lei federal nº 10.973, de 2004, art. 19 da Lei estadual nº 14.328, de 2008 e arts. 7º, § 4º e 14 do Decreto estadual nº 2.372, de 2009 e suas alterações.

Art. 23. No caso de o inventor independente solicitar apoio para a adoção da sua criação este deverá comprovar o depósito do pedido de patente ou pedido de registro da respectiva criação de sua autoria.

Parágrafo único. O inventor independente deverá declarar que a sua criação lhe pertence na íntegra, que não fere nenhum direito de terceiro e que, em havendo algum questionamento, todos os ônus derivados serão de sua única e inteira responsabilidade.

Art. 24. O NIT avaliará a adoção da invenção já acabada ou a proposta de parceria para desenvolvimento, emitindo parecer quanto à sua afinidade com a área de atuação da Epagri e o interesse no seu desenvolvimento, devendo informar ao inventor independente, no prazo máximo de até 3 (três) meses, a decisão da Diretoria Executiva da Epagri.

Art. 25. Caberá à Diretoria da Epagri, após ouvido o NIT, avaliar a conveniência e oportunidade da solicitação de parceria para desenvolvimentos e/ou a adoção da criação do inventor independente. Caso deferida a solicitação, o projeto e instrumento jurídico deverão ser celebrados entre as partes.

Parágrafo único. A decisão da Diretoria Executiva é irrecorrível.

Art. 26. Adotada a invenção ou avaliado de interesse o desenvolvimento conjunto, o inventor independente, mediante instrumento jurídico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada ou desenvolvida em conjunto com a Epagri.

Parágrafo único. O inventor independente responderá civil, penal e administrativamente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das normas que regulam a propriedade intelectual e o disposto nesta política.

Seção XIII - Transferência de tecnologia de interesse da defesa nacional

Art. 27. A intenção de cessão, de licenciamento ou de transferência de tecnologia considerada de interesse da defesa nacional deverá observar o seguinte:

I – a demanda deverá ser encaminhada ao NIT para parecer técnico e, na sequência, ao DJUR para parecer jurídico por meio de SGP-e;

II – após, a demanda será encaminhada à Diretoria Executiva para deliberação;

III – caso aprovada pela Diretoria Executiva, a demanda será encaminhada ao Ministério da Defesa para consulta prévia, na forma do art. 82 do Decreto federal nº 9.283, de 2018 e suas atualizações.

Seção XIV - Bolsas de estímulo à inovação

Art. 28. Os empregados públicos da Epagri envolvidos em projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo poderão receber bolsas de estímulo à inovação da FAPESC, por meio de termo de outorga, na forma do Decreto estadual nº 2.060, de 2009 e suas alterações supervenientes, ou de outras agências de fomento (CNPq, FINEP etc.), conforme a legislação de PD&I.

Art. 29. O ingresso e a atuação de bolsistas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de outras instituições na Epagri são regidos por deliberação específica da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA E ATRIBUIÇÕES

Art. 30. À Diretoria Executiva, sem prejuízo de suas outras atribuições previstas no Estatuto Social e Regimento Interno da Epagri, compete:

I – a liderança, a estratégia e o controle da presente política para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da sua gestão, visando a agregar valor à Epagri e à sociedade catarinense e contribuir para o alcance dos objetivos institucionais, com riscos aceitáveis;

II – avaliar, aprovar e revisar esta política de inovação e dar ciência ao Conselho de Administração;

III – decidir, como instância de recurso, sobre vetos à publicação de obras de empregados da empresa e, excepcionalmente, autorizar a publicação da obra vetada em qualquer suporte físico;

IV – vetar o lançamento, difusão ou comercialização de qualquer tecnologia, produto ou processo passíveis de proteção intelectual que não tenha sido objeto de manifestação do NIT e de decisão sobre a possibilidade, conveniência e oportunidade de sua prévia proteção.

Art. 31. As competências do NIT são aquelas estabelecidas no art. 16 da Lei federal nº 10.973, de 2004, legislação estadual de PD&I e no seu próprio regimento interno.

Parágrafo único. O NIT poderá apresentar à Diretoria Executiva da Epagri, sempre que julgar conveniente, sugestões para o planejamento institucional para fortalecimento das ações de inovação e o cumprimento das obrigações contidas nesta política.

Art. 32. As competências do Coordenador do NIT e dos Departamentos Estaduais da Epagri são aquelas estabelecidas no Regimento Interno da Epagri.

Art. 33. São atribuições das unidades organizacionais da Epagri, entre outras estabelecidas no Regimento Interno da Epagri:

I – apoiar seus empregados nos temas relacionadas à PD&I, em especial na qualificação das parcerias e no estabelecimento dos instrumentos jurídicos com os parceiros;

II – apoiar acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT;

III – contribuir na organização e no desenvolvimento das atividades de apoio à inovação nos setores produtivos regionais;

IV – participar de iniciativas e de ambientes de inovação regionais;

V – atender e orientar as demandas apresentadas pelos setores produtivos e pela sociedade para a prática da inovação;

VI – acompanhar e fiscalizar os instrumentos jurídicos relacionados PD&I sob sua responsabilidade;

VII – propor novos modelos de negócios.

Art. 34. São atribuições dos gestores, pesquisadores e demais envolvidos com iniciativas de PD&I, entre outras previstas nos respectivos contratos de trabalho, Plano de Carreira, Cargos e Salários e Plano Gerencial, agir conforme as normativas da empresa e legislações pertinentes a sua formação e à área do conhecimento em que atua e cumprir a presente política.

CAPÍTULO IV

REFERÊNCIAS LEGAIS

Art. 35. As principais referências legais da presente política são:

I – [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) (especialmente arts. 37, 187 e 218 a 219-B);

II – [Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989](#) (especialmente arts. 13 a 25, 144 a 148-A, 176 a 177);

III – [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) (Lei das Estatais) e o [Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri](#) (RILC-EPAGRI);

IV – [Lei federal nº 10.973, de 2004](#) (Lei de Inovação), com as alterações da Lei federal nº 13.243, de 2016;

V – [Lei estadual nº 14.328, de 2008](#) (Lei Estadual de Inovação);

VI – [Lei federal nº 9.279, de 1996](#) (Lei de Propriedade Industrial);

VII – [Lei federal nº 9.609, de 1998](#) (Lei do Programa de Computador);

VIII – [Lei federal nº 9.610, de 1998](#) (Lei de Direitos Autorais);

IX – [Lei federal nº 9.456, de 1997](#) (Lei de Proteção de Cultivares);

X – [Lei federal nº 10.603, de 2002](#) (proteção de informação não divulgada para comercialização de fertilizantes, agrotóxicos etc.);

XI – [Lei federal nº 10.711, de 2003](#) (Lei de Sementes e Mudanças);

XII – [Lei federal nº 11.105, de 2005](#) (Lei da Biossegurança);

XIII – [Lei federal nº 11.484, de 2007](#) (Topografias de Circuitos Integrados);

XIV – [Lei federal nº 11.794, de 2008](#) (Lei Arouca);

XV – [Lei federal nº 13.123, de 2015](#) (Lei da Biodiversidade);

XVI – [Lei estadual nº 14.611, de 2009](#) (Lei Estadual de Sementes e Mudanças).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Epagri publicará em seu sítio eletrônico oficial do NIT os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação, ressalvadas as informações revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial.

Art. 37. As situações que se apresentarem no cotidiano da Epagri e que não estejam contempladas nesta política de Inovação deverão ser encaminhadas inicialmente ao NIT sob a orientação das normativas e legislações vigentes e, na sequência, devem ser submetidas à Diretoria Executiva, através da Diretoria de Ciência Tecnologia e Inovação, para a tomada final de decisão.

ANEXO - GLOSSÁRIO

Para fins desta política, considera-se:

- **Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I):** instrumento jurídico celebrado pela Epagri com instituições públicas e/ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo para inovação, sem a transferência de recursos financeiros de dotações orçamentárias da Epagri para o parceiro;

- **Agência de fomento:** órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

- **Ambientes promotores da inovação:** espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões: **(i) ecossistemas de inovação:** espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; **(ii) mecanismos de geração de empreendimentos:** mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

- **Arranjo produtivo local:** aglomeração territorial de agentes econômicos, políticos e sociais, com foco em um conjunto específico de atividades econômicas, que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

- **Ativos de inovação:** produtos, processos, tecnologias, conhecimentos, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos obtidos, gerados ou desenvolvidos pela Epagri, isoladamente ou em conjunto com terceiros;

- **Capital intelectual:** conhecimento, próprio ou de terceiro, acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

● **Capital social:** parcela do patrimônio líquido de uma empresa através de investimento na forma de ações (se for sociedade anônima) ou quotas (se for uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada) efetuado pelos proprietários ou acionistas;

● **Centro de inovação:** ambiente que conjuga uma série de atividades e serviços definidos nos Guias de Ecossistemas e Centros de Inovação, em suas microrregiões, para promover e dar suporte ao empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento da inovação nas empresas e organizações estabelecidas;

● **Conhecimento:** é o saber tecnológico ou científico, domínio teórico e/ou prático, referente à área de estudos específica do projeto;

● **Confidencial:** é o que tem o caráter de secreto, o que está sob sigilo;

● **Contrapartida:** valor dos recursos orçamentários e financeiros próprios com que a instituição proponente ou interveniente do projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação participará do mesmo, segundo convencionado em instrumento jurídico específico. Pode ser: **(i) contrapartida não financeira:** recursos materiais (horas máquinas, instalações já existentes) e recursos humanos (horas técnicas), vinculados e utilizados diretamente na execução do projeto; **(ii) contrapartida financeira:** investimentos e despesas financeiras realizados diretamente na execução do projeto, para aquisição de matéria prima, equipamentos, contratação de terceiros, softwares, despesas de viagens, despesas com locomoção e construções físicas específicas;

● **Contrato de cessão (de criações):** espécie de contrato para a transferência de direitos e deveres; pode ser oneroso ou gratuito, tomando caráter de venda ou doação;

● **Contrato de licenciamento (de criações):** espécie de contrato que exprime uma autorização para o uso e/ou exploração de direitos; pode ser oneroso ou gratuito, exclusivo ou limitado, tomando o caráter de uma locação ou comodato, sendo a retribuição designada por “royalties” ou outra forma de remuneração, calculado em percentual sobre a comercialização de produto. Por meio desse contrato, o licenciado tem a permissão para produzir, utilizar, modificar, vender ou explorar um determinado conhecimento ou tecnologia ou patente, de acordo com determinadas condições regidas entre as partes;

● **Contrato de transferência de tecnologia:** espécie de contrato pelo qual há transferência de conhecimento técnico ou científico envolvendo habilidades, conhecimentos, tecnologias, métodos de manufatura, tipos de manufatura e outras facilidades;

● **Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

● **Criador:** pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

● **Empresa catarinense:** empresa estabelecida no Estado, e com inscrição estadual na Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) ou no órgão municipal correspondente;

● **Empreendedorismo:** capacidade de uma pessoa, ou um grupo de pessoas, de identificar problemas e transformá-los em oportunidades que visem o desenvolvimento de soluções, seja através de negócios ou projetos que geram mudanças no cotidiano das pessoas;

● **Encomenda tecnológica:** tipo especial de compra pública destinada a solucionar desafios específicos por meio do desenvolvimento de produtos, serviços ou sistemas que ainda não estão disponíveis no mercado ou, simplesmente, que ainda não existem. Exige a presença de risco tecnológico e é realizada por meio de dispensa de licitação;

● **Entidade catarinense de direito privado sem fins lucrativos:** entidade do terceiro setor estabelecida no Estado de Santa Catarina voltada para atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

● **Extensão tecnológica:** atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

● **Fundação de apoio:** fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº federal 8.958, de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

● **Gestão da inovação:** processo que envolve o gerenciamento de ideias, criações e inovações de uma organização. É tratado de forma sistêmica, englobando estratégia, recursos, governança, modelos organizacionais, processos e ferramentas voltadas para a geração de cultura organizacional propícia à inovação;

● **Gestão de riscos:** processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização da Epagri, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

● **Governança:** sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, compreendendo os mecanismos de liderança, estratégia e controle que deverão ser postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas e à prestação de serviços para a sociedade;

● **Inclusão tecnológica:** atividade que envolve a comunicação e o aperfeiçoamento de conhecimentos e soluções tecnológicas visando a inclusão produtiva e a habilitação de multiplicadores para o uso, aperfeiçoamento e disponibilização de conhecimentos e soluções tecnológicas à sociedade e ao mercado;

● **Incubadora de empresas:** organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

● **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

● **Informações confidenciais:** todas e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, sobre as propriedades intelectuais ou pelos parceiros, em qualquer forma ou meio físico que se apresentem, obtidos dos projetos, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura de um contrato, parceria ou outro ajuste com terceiros;

● **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. Pode ser: **(i) inovação tecnológica:** compreende a implementação de produtos e de processos tecnologicamente novos e a realização de melhoramentos tecnológicos significativos em produtos e processos; **(ii) inovação social:** fornece uma resposta criativa a problemas de tipo econômico e social, não satisfeitos nem pelo mercado nem pelo Estado, contribuindo para o bem-estar das pessoas e das comunidades;

● **Inovação aberta:** processo para gestão do compartilhamento e fluxos de informação e conhecimento além das fronteiras da Epagri, no que diz respeito à inovação. A inovação aberta pode ser um processo colaborativo envolvendo várias partes. A inovação aberta pode ser facilitada pela presença de um ecossistema de inovação;

● **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. Classifica-se em: **(i) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada (ICT privada):** aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei federal nº 10.973, de 2004, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos; **(ii) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública (ICT pública):** aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei federal nº 10.973, de 2004, integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

● **Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de Santa Catarina (ICTESC):** órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Santa Catarina que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

● **Inventor independente:** pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

● **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):** estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei federal nº 10.973, de 2004;

● **Parque tecnológico:** complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

● **Patente:** é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo INPI aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente;

● **PD&I:** pesquisa, desenvolvimento e inovação. Pesquisa e desenvolvimento consistem no trabalho criativo e empreendido em base sistemática com vistas a aumentar o estoque de conhecimento, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, e ao uso desse estoque para perscrutar novas aplicações. A inovação consiste na introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços e processos, ou compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

● **Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica,** as atividades de: (i) **pesquisa básica dirigida:** os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores; (ii) **pesquisa aplicada:** os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas; c) **desenvolvimento experimental:** os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos; (iii) **tecnologia industrial básica:** aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido;

● **Pesquisador público:** ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

● **Potencialidades territoriais:** recursos que determinado território possui para se desenvolver, expressos em diferenciais positivos como ambiente biótico e físico natural, infraestrutura, produtos, cultura, saberes, capacidade de gestão e empreendimentos instalados;

● **Polo tecnológico:** ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

● **Política de inovação:** documento normativo interno dispendo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a geração de inovação e a transferência de tecnologia no ambiente produtivo e/ou social;

● **Processo, bem ou serviço inovador:** resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, demonstrando um diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

● **Prospecção:** esforços sistemáticos para analisar o conjunto de fatores e atores envolvidos no processo de inovação e suas inter-relações, com o propósito de entender e antecipar as potencialidades, tendências, características e possíveis efeitos das mudanças tecnológicas, que provavelmente produzirão os maiores benefícios econômicos, ambientais e/ou sociais;

● **Propriedade intelectual:** conjunto de direitos imateriais que incidem sobre o intelecto humano e que são possuidores de valor econômico. Resulta da criação do espírito humano e é passível de proteção por sistemas que consideram o objeto criado e que asseguram o direito exclusivo do seu proprietário por um determinado tempo em um determinado território. Ex.: obras científicas, literárias e artísticas; banco/base de dados; resultados; segredos industriais; inovações técnicas; produtos ou processos; know-how; invenções em todos os domínios da atividade humana; modelos de utilidade; marcas; desenhos industriais (design); cultivares; topografias de circuitos integrados; programas de computador, entre outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (Lei federal nº 9.279/96; Lei federal nº 9.456/97; Lei federal nº 9.609/98; Lei federal nº 9.610/98; Lei federal nº 11.484/2007 e tratados internacionais);

RILC-EPAGRI: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri, documento institucional que regulamenta questões sobre licitações, contratos e demais ajustes da Epagri com terceiros, disponível em <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>;

Risco: efeito da incerteza nos objetivos, desvio em relação ao esperado. Pode ser positivo, negativo ou ambos e pode abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças (ISO 31000). O risco pode ser classificado quanto a sua origem (interna ou externa), quanto a sua natureza/tipologia (estratégicos, financeiros, operacionais, de conformidade/compliance) (COSO ERM);

Risco tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

Serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados;

Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e dispõem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores;

Startups: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, atendidas as demais exigências da Lei Complementar federal nº 182, de 2021;

Transferência de conhecimento: processo sistemático, articulado e intencional, apoiado na criação, codificação, disseminação e apropriação de conhecimentos, com o propósito de atingir a excelência organizacional.

-  www.epagri.sc.gov.br
-  www.youtube.com/epagritv
-  www.facebook.com/epagri
-  www.twitter.com/epagrioficial
-  www.instagram.com/epagri
-  linkedin.com/company/epagri
-  <http://publicacoes.epagri.sc.gov.br>